

Ley das Carnes



V el Rey faço saber que por ser enformado q̄ despois
que el Rey meu senhor & auo, que sancta gloria aja:
fez a ordeuaçāo: per que geralmēte taxou & limitou
os preços das carnes, se aleuátou nestes Reynos a valia
dos gados, & vay entanto crecimēto, que custá duas
vezes mais do que sohião custar antes de se fazer a di-
ta ordenaçāo, & que por essa causa se não acham ago-
ra pessoas que se queyrão obrigar a cortar as ditas car-
nes, aos preços della, & em muitas cidades, villas, & lugares de meus Reynos
nāa ha carniceyros nem se corta carne, E os officiaes das camaras dalgūs dos
ditos lugares me escreueram a grande necessidade que os pouos padeciā por
não a charem quem lhes cortasse as ditas carnes aos preços da dita ordenaçāo
& me pediram que os aleuantasse, ou lhes desle licença pera se cōtrataré cō
pessoas q̄ lhe cortassem as ditas carnes aos preços em que se cōcertassem, E vē
do eu como nos Reynos comarcāos a estes meus, se cortā as ditas carnes por
muyto mayores preços dos conteudos na dita ordenaçāo, & que isso he causa
de os criadores buscarem toda maneyra que podem pera venderem & pas-
sarē seus gados pera fora dos meus Reynos, posto q̄ per minhas leys & proui-
sões este prouido bastante mente acerca da passage dos ditos gados, & que he
rezão prouer sobre isso & dar maneyra como os moradores & pouo das ditas
cidades, villas, & lugares, tenham mantimento de carnes em abastança. Epe-
ra se escusarem outros incôuenientes q̄ a expericiencia mostrou despois de se fa-
zer a dita ordenaçāo dataixa acercados preços das ditas carnes, ey por bem
que os officiaes das camaras das cidades, villas, & lugares de meus Reynos se
possam contratar com quaequer pessoas que se quiserem obrigar a lhes dar
& cortar as ditas carnes nos a çouques publicos, aos preços quelhes bem pare-
cer que seram declarados nos contratos que disso fizerem, fazendo primeyro
cada hūsem sua jurdiçāo poer em pregāo a sua carniçaria, pera se auer de dar
& arrematar a quem quiser cortar por menos as ditas carnes, & conforme a
issos faram seus cōtartos & obrigaçōes, em que serão declarados os preços por
que se as ditas pessoas obrigarem a dar as ditas carnes, como dito he. Eos di-
tos officiaes trabalharão quanto nelles for por se cōformarem nos ditos pre-
ços cō os preços dos lugares comarcāos, segūdo for a calidade da terra & o
numero dos criadores & gados que nella & nos ditos lugares ouuer de manei-
ra que nāo aja grande desigualdade dos preços de hūs lugares aos outros a el-

les com



26

les cormarcãos: & q̄ o pôuô & agente pobre possa comprar as ditas carnes & abranger aosditos preços. E auendo nas aldeas, ou freguesias dos termos dos ditos lugares açouques em que se aja de cortar carne, cortar-se à nelles mesmos hū real por cada arratelo que se cortar nas cabeças, por virtude dos ditos contratos, por quanto comumente ha mais criaçāo de gados nos termos que nas cabeças, & cortandose pollos mesmos preços, seria causa de não aver carne nas ditas cidades, villas & lugares, auendo também respeito aos moradores dos termos se poderem prouer dos açouques das cabeças. E os carniceiros das vniuersidades & cõventos, & de quaesquer outras pessoas que tiuerem privilegios ou prouisões minhas pera poderem ter açouques apartados, não poderão cortar asditas carnes a mayores preços dos que forem declarados nos ditos contratos dos officiaes das camaras dos lugares onde estiuerem. & aos ditos preços em que se assi os ditos officiaes contratarem, se poderão cortar as ditas carnes em todos os ditos lugares de meus Reynos, sem embargo da dita ordenação feyta por el Rey meu senhor & auo: a qual ey por bē que se não compra, quanto aosditos preços somente. E mando que pessoa algūa de qualquer calidade que seja, não possa cortar as ditas carnes fora dos açouques publicos nem a mayores preços que os dos ditos contratos dos officiaes das camaras, sob aspenas na dita ordenação conteudas. E as justiças de cada lugar nos tempos nella declarados, tirarão deuaissa sobre as pessoas que o contrayro fizerem, & procederão contra ellas como for justiça, dando apellação & agravio nos casosem que couber. O que assi me praz que se cumpra em quanto eu ouuer por bem & não mandar o contrayro. E mando a todos meus desembargadores, corregedores, ouuidores, juizes, justiças, officiaes & pessoas de meus Reynos que assi o compram, guardem & façam inteyramēte cumprir & guardar, como nesta prouisão se contem: aqual ey por bem que valha & tenha força & vigor, sem embargo da ordenação do segundo libro titulo xx. q̄ diz que as coisas cujo effeito ouuer de durar mais de hū año, passam per cartas, & passando per aluaraas não valham. E mando ao chanceler mór que publique esta na chancelaria, & enue logo cartas com o trellado della sob seu sinal & meu sello, aos corregedores, & ouuidores, das comarcas, & assi aos ouidores das terras em que osditos corregedores não entram per via de correção. Aos quaes corregedores, & ouidores mando que com toda brevidade a publiquem nos lugares onde estiuerem, & a façam publicar em todos os lugares de suas comarcas & ouuidorias, & registar nos libros das camaras delas, pera que a todos seja notorio: E assi se registaraa esta nos libros das reclaçōes das casas da suplicação & do ciuel, em que se registram as semelhantes prouisões. Jorge da costa a fez em Lixboa a vinte cinco dias do mes de Julho de Mil & quinhentos & sesenta & cinco,